**Dois Córregos, 10 de abril de 2014.**

**Ofício Especial**

**Ínclita Mesa Diretora**

**Nobres Vereadores**

Para apreciação, encaminhamos a essa Casa de Leis o Projeto de Lei Nº 002/2014, de nossa autoria, que autoriza o Poder Executivo conceder auxílio para o transporte de andarilhos, transeuntes e pessoas portadoras de doenças graves ou complexas em estado avançado ou terminal e dá outras providências, bem como a anexa justificativa para a propositura.

Sem mais, apresentamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**

**À CÂMARA MUNICIPAL DE**

**DOIS CÓRREGOS – SP**

**PROJETO DE LEI Nº 002/2014 – LEGISLATIVO**

**(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER AUXÍLIO PARA O TRANSPORTE DE ANDARILHOS, TRANSEUNTES E PESSOAS PORTADORAS DE DOENÇAS GRAVES OU COMPLEXAS EM ESTADO AVANÇADO OU TERMINAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)**

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte LEI.**

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio, sob a forma de pagamento de passagem (bilhete de ônibus), para o transporte de andarilhos, transeuntes e pessoas portadoras de doenças graves ou complexas em estado avançado ou terminal que comprovadamente não tenham condições de se deslocar para sua cidade natal, onde residem ou são domiciliados.

Parágrafo Único - O pleiteante deverá fazer prova de que o local de destino é aquele onde nasceu, reside ou é domiciliado.

Artigo 2º - A concessão do auxílio de que trata o artigo anterior deverá ser precedida de laudo técnico expedido por assistente social vinculado ao Departamento de Ação Social do município, conclusivo pela vulnerabilidade social e pela incapacidade do beneficiado de arcar com as despesas para seu deslocamento.

Parágrafo Único – Para as pessoas portadoras de doenças graves ou complexas em estado avançado ou em estado terminal será exigido também o competente atestado médico comprobatório dessa condição.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias e vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos \_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_ do ano de dois mil e quatorze.

**FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente projeto de lei é autorizar o Poder Executivo conceder auxílio, sob a forma de pagamento de passagem (bilhete de ônibus), para o transporte de andarilhos, transeuntes e pessoas portadoras de doenças graves ou complexas em estado avançado ou terminal que comprovadamente não tenham condições de se deslocar para sua cidade natal, ou para a cidade onde residem ou tenham domicílio.

Essa, sem dúvida, seria uma forma de solucionar a questão da permanência de andarilhos e demais transeuntes que logicamente não residam em nossa cidade e acabam por fazer das praças e demais logradouros a sua residência.

Talvez alguns afirmem que essa intenção esbarraria na questão do direito e ir e vir, porém não é correto que esses andarilhos e transeuntes transformem os espaços públicos em moradia, o que também infringiria direitos de outras pessoas.

Ademais, esses indivíduos acabam pedindo esmolas e dinheiro para outras pessoas que culminam em dar esse tipo de “ajuda”.

Porém, é importante que a população tenha em mente que esse tipo de atitude muitas vezes acaba dificultando qualquer trabalho a ser desenvolvido pela assistência social municipal.

A questão é simples, por que o andarilho tentará criar uma perspectiva melhor de vida se na cidade ele encontra facilidade em alimentar-se, em alguns casos embriagar-se, sem necessitar de trabalho lícito?

Também importante enfatizar que, uma vez aprovado o projeto apresentado e devidamente regulamentado pelo Executivo, é necessário que se faça uma campanha educativa junto à população no sentido de que orientem os andarilhos e transeuntes em condições precárias que procurem o departamento de assistência social para serem atendidos.

A título de ilustração e como sugestão, poderia o município firmar uma parceria com a Polícia Militar para que seja dado suporte aos assistentes sociais nas abordagens diretas aos andarilhos e transeuntes, evitando assim qualquer tipo de desrespeito ou até mesmo agressão aos funcionários no cumprimento de seu mister.

Quanto ao auxílio às pessoas portadoras de doenças graves ou complexas em estado avançado ou terminal, a própria condição da pessoa a ser beneficiada já dispensa quaisquer comentários, posto que essa ajuda proporcionaria ao beneficiado se deslocar para sua cidade natal, onde reside ou tem domicílio, para submeter-se ao respectivo tratamento médico perto de seus familiares. Isso, sem dúvida, talvez possa amenizar o sofrimento do próprio doente e de seus familiares por causa da doença e do seu estágio.

Sem dúvida, trata-se de um projeto de lei de grande importância e que trará muitos benefícios, seja na questão da presença de andarilhos e transeuntes que fazem do espaço público doiscorreguense suas moradias, seja na questão do oferecimento de um pouco de dignidade para quem seja portador de uma enfermidade grave ou complexa em estado avançado ou terminal.

Por tudo o que foi exposto, é de se notar que já está mais do que na hora de ser criado um mecanismo legal para equacionar o problema do transporte das pessoas elencadas no presente projeto de lei, o que evidentemente trará muitos benefícios para toda a comunidade.

Diante dessas considerações, solicitamos aos nobres pares a apreciação e aprovação da matéria em questão.

**FAUSI HENRIQUE MATTAR**

**Vereador/PSDB**

**JOSÉ EDUARDO TREVISAN**

**Vereador/PSDB**